





---

c) Integra do **Master Settlement Agreement - MSA**, acordo realizado em novembro de 1998 (processo de 1990) entre os procuradores gerais (Attorneys General - espécie de Advocacia Geral da União) de 46 estados norte americanos, cinco territórios e o Distrito de Columbia, e cinco das maiores fabricantes de cigarros da América, dentre as quais a Phillip Morris, sobre publicidade, marketing e promoção de produtos de tabaco (original em inglês).

d) **Cálculo** de valores pagos pelas tabaqueiras americanas por meio do MSA, entre 1999 e 2015, de mais de US\$ 106 bilhões.

Comunicamos ainda que, em razão de férias dos advogados e de advogados simpatizantes da Amata, estaremos nos manifestando sobre a questão relativa ao *tabaco* e a *economia* do documento “a” supra **num prazo de dois meses**.

Contudo, desde já, pedimos licença para efetuar algumas considerações, não necessariamente por ordem de importância, e sugerir, ao final:

a) A pesquisa sobre tabagismo no Brasil (documento “a” acima) aponta apenas os *prejuízos* causados pelo tabaco, desconsiderando os *benefícios* que deixam de ser obtidos pelo comércio de produtos e serviços *benéficos*.

Exemplicamos. Quando alguém compra um maço de cigarros num estabelecimento comercial, deixa de gastar seus recursos com produtos e serviços saudáveis, especialmente as classes mais baixas economicamente, carentes de proteína, vitamina, vestuário, cultura, laser, etc.

Esse círculo virtuoso desperdiçado eleva em muito os prejuízos causados ao país, por evitar o crescimento real da economia.



---

b) Esse crescimento que deixa de ser adquirido na economia também reflete na não melhoria da qualidade de vida da população e dos trabalhadores, em especial os cultivadores de tabaco que hoje sofrem com a doença da folha verde, depressão e tentativas de suicídio em percentuais muito maiores que em regiões agrícolas de outros tipos de plantio.

c) A pesquisa trás à tona o prejuízo com o absenteísmo, mas não calcula o dano moral das mortes, embora ela exista efetivamente apenas como caráter punitivo e repressivo, pois o sofrimento das vítimas e a perda da vida, do ponto de vista da nação e familiar, são **INESTIMÁVEIS...**

d) O consumo interno e as exportações brasileiras (embora o consumo não esteja diminuindo nos países pobres, mas o cultivo também está sendo direcionado para esses países) estão *pública e notoriamente* diminuindo a cada ano, o que vem deixando as regiões de cultivo do tabaco, especialmente no sul do país, numa grave situação de risco econômico e social pelo atraso agrícola.

Essa situação de risco fica clara, por exemplo, com o fato do governo brasileiro ter adotado a Resolução nº 4.513/16 do Banco Central, que coloca como condição para conseguir crédito do Pronaf limites da renda do pequeno produtor de fumo advinda do cultivo do tabaco; mas não tem como fazer mais que isso.

E essa situação pode ser comprovada pela grande quantidade de recebedores de bolsas famílias e outros programas sociais na região, prejuízo ao governo também passível de ser averiguado e apurado, não fazendo parte do Estudo acima juntado.

e) A pesquisa não leva em conta os prejuízos ambientais do solo e dos rios especialmente da Mata Atlântica nos estados do sul do país, pelo tabaco produzido em estufas queimadas por uma semana (tipo virgínea, 82% da



---

produção nacional), ainda mais levando-se em conta os incêndios recorrentemente noticiados pela imprensa.

f) Essa situação de vulnerabilidade também obrigou o governo brasileiro, por exemplo, a alterar a Resolução nº 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) mantendo subsídios na conta de energia elétrica para agricultores produtores de fumo, livrando-os de pagarem até 60% a mais nas contas, valores que, ao final, acabam revertendo no lucro das tabaqueiras na compra do tabaco cultivado, prejuízo ao governo também passível de ser averiguado e apurado, não fazendo parte do Estudo acima juntado.

g) Impérios empresariais possuem ascendência e descendência no mundo. A empresa Eastman Kodak Company, por exemplo, possuía 30 mil funcionários nos anos áureos. Apenas 300 trabalham hoje na empresa em Rochester, EUA, devido à evolução tecnológica. E as tabaqueiras sofrem agora os efeitos da evolução da informação, e da contestação de um gigante organismo internacional: a Organização Mundial da Saúde.

h) Os EUA, que há quase vinte anos (essa também foi a diferença de tempo entre a proibição do cigarro na TV entre os EUA e o Brasil) recebem indenização da indústria do tabaco através do MSA (documento “c” supra <sup>1</sup>), também cultiva tabaco, sendo o quarto produtor, atrás apenas, pela ordem de produção, da China, Brasil (9% da produção mundial) e Índia. **Por que, então o Brasil não pode receber essa mesma indenização?**

Pelo acordo, as empresas se obrigaram a efetuar pagamentos anuais em perpetuidade aos estados para ressarcimento dos gastos públicos com o tratamento de doenças tabaco relacionadas, e foram impostas rigorosas restrições para publicidade e marketing de cigarros. É o maior

---

<sup>1</sup> Disponível na National Association of Attorneys General page:  
<http://www.naag.org/assets/redesign/files/msa-tobacco/MSA.pdf>



---

acordo realizado em uma ação cível na história dos Estados Unidos.

O cálculo dos valores pagos é altamente complexo e depende de vários ajustes, como inflação e apuração dos valores devidos (documento “d” supra <sup>2</sup>).

Entre os itens acordados estão a proibição de marketing para jovens; a proibição do uso de desenhos infantis; a criação do American Legacy Foundation, uma organização de pesquisa e educação que trabalha na prevenção do tabagismo entre adolescentes e encoraja fumantes à cessação, responsável pela campanha “The Truth”; o encerramento das atividades dos centros da indústria do tabaco como o Tobacco Institute, o The Center for Indoor Air Research e o The Council for Tobacco Research, e a proibição de criação de outros grupos semelhantes; e a obrigação de disponibilizar online seus documentos internos.

E esse acordo não é o único. O Estado americano de Minnesota também celebrou um acordo em separado, conhecido como Minnesota Litigation Settlement <sup>3</sup>.

i) Embora esse Ministério Público Federal tenha a função institucional de proteger o patrimônio público e social, à Advocacia-Geral da União cabem as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, responsável pela chefia de estado e de governo da República Federativa do Brasil.

j) A R. Procuradoria Regional da República da 3<sup>a</sup> Região fundamentou a decisão de recebimento e encaminhamento do recurso apresentado nestes autos à E.

---

<sup>2</sup> Disponível em: [http://www.naag.org/assets/redesign/files/Tabacco/2015-06-02-Payments\\_to\\_States\\_Inception\\_thru\\_May\\_13\\_2015.pdf](http://www.naag.org/assets/redesign/files/Tabacco/2015-06-02-Payments_to_States_Inception_thru_May_13_2015.pdf)

<sup>3</sup> Para saber mais: <http://publichealthlawcenter.org/topics/tobacco-control/tobacco-control-litigation/minnesota-litigation-and-settlement>



---

Procuradoria Geral da República - PGR, *que determinou a reabertura deste procedimento*, com base no “acordo celebrado em ação coletiva, nos Estados Unidos, através do qual as empresas de tabaco concordaram em ressarcir os estados americanos das despesas médicas com o tratamento de fumantes (Master Settlement Agreement)”.

**Sugerimos**, portanto, especialmente com fundamento nas considerações “h” a “j” supra, a recomendável e oportuna expedição de ofício, com cópias desta petição, seus documentos e da inicial desta representação - *que acompanham esta petição e são entregues separadamente para instruir o ofício* -, à **Advocacia Geral da União - AGU**, para ciência e oportunidade de manifestação, que certamente poderá trazer *elevados subsídios fáticos e jurídicos* a este procedimento, inclusive eventuais respostas a dúvidas desse *Parquet*.

Cordialmente.

São Paulo, 26 de junho de 2017.

**Silvio Tonietto**  
Diretor-Geral